CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 542/2023

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, que estabelece a política de incentivo à doação de órgãos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura prevê que no Município de São Paulo, àqueles que se declarem doadores de órgãos em documentos oficiais de identificação, terão garantidos os seguintes benefícios:

I – Desconto no valor de ingressos para eventos culturais, artísticos ou esportivos que ocorram no Município;

II – Acréscimo de um ponto na fase de provas e títulos em qualquer concurso para carreiras do serviço público municipal, de dois pontos quando o concurso for na área da saúde e, em qualquer hipótese, preferência em caso de empate;

III – aos servidores municipais, dispensa da assinatura ou marcação de ponto por cinco dias, independente do prazo determinado por médico para recuperação, quando a doação não resultar de evento morte.

O autor justifica que a preocupação primordial do projeto é, sem dúvida, criar uma política que incentive o paulistano e seus familiares a serem doadores declarados e, efetivamente, realizarem as doações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto.

Uma lei no município de São Paulo que incentive a doação de órgãos pode trazer diversos benefícios significativos para a sociedade. Primeiramente, ao promover a conscientização e educação sobre a importância da doação de órgãos, a lei pode aumentar o número de doadores e, consequentemente, salvar mais vidas. Muitas pessoas ainda não compreendem totalmente o impacto positivo que a doação de órgãos pode ter, tanto para os receptores quanto para suas famílias. Campanhas educativas e informativas, patrocinadas pelo município, podem esclarecer mitos e medos associados ao processo de doação, incentivando mais indivíduos a se registrarem como doadores.

Além disso, a lei pode melhorar a eficiência e a transparência do processo de doação e transplante de órgãos. Estabelecendo diretrizes claras e protocolos para a identificação de possíveis doadores e a coordenação entre hospitais e organizações de transplantes, o município pode garantir que os órgãos disponíveis sejam utilizados da melhor maneira

Matéria RELCOM 1515/2024. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 27/08/2024 e juntado ao PL 542/2023 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=559415.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 542/2023

possível. Isso não só aumenta a taxa de sucesso dos transplantes, mas também fortalece a confiança pública no sistema de saúde, sabendo que há uma estrutura bem organizada e justa para a doação de órgãos.

Finalmente, uma legislação que incentiva a doação de órgãos pode ter um impacto social positivo, promovendo valores de solidariedade e empatia na comunidade. Ao enfatizar a importância de ajudar o próximo e de salvar vidas, a lei pode fomentar um senso de responsabilidade coletiva e altruísmo entre os cidadãos. Esse tipo de iniciativa pode unir a comunidade em torno de um objetivo comum, criando uma cultura de doação e apoio mútuo que vai além do tema específico dos transplantes, fortalecendo a coesão social e melhorando a qualidade de vida no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer favorável à matéria.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 1515/2024. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 27/08/2024 e juntado ao PL 542/2023 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=559415.